



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

REQUISITANTE: Art. 220 do Regimento Interno

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 109/PMC/2025

**REVOGA AS LEIS N.º 3.600/PMC/2016,
3.601/PMC/2016, N.º 3.602/PMC/2016,
3.603/PMC/2016, 3.604/2016 E 3.605/PMC/2016
COM BASE NA LEI 3.538/PMC/2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cacoal-RO, com fulcro no artigo 229 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo afetar os imóveis ao acervo de patrimônio público, que se afetação de patrimônio público refere-se à vinculação de um bem público a uma finalidade específica, seja para uso comum do povo, seja para uso especial da administração pública.

Lembrando que esses imóveis haviam sido doados para empresas que não cumpriram as condições impostas e perderam as doações anteriormente feitas.

Neste diapasão, constata-se que o projeto de lei está constitucionalmente elaborado, isento de vício de iniciativa, sendo de competência do poder executivo tratar desse assunto.

Pelo exposto, somos de parecer favorável a tramitação do projeto e possível aprovação, visto que ausente vícios e ilegalidades.

Este é o parecer.

S.M.J.!

Cacoal-RO, 10 de junho de 2025.

TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Advogado – OAB/RO 2.147

ABDIEL AFONSO FIGUEIRA
Advogado - OAB/RO 3.092